



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 4313/2025

**Dispõe sobre a adoção do procedimento de inversão de fases, a exigência de garantia de proposta e a utilização da pré-qualificação nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, em conformidade com os arts. 8º, 9º e 10º da Lei Estadual nº 22.883, de 09 de dezembro de 2025, do Estado do Paraná.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 8º, 9º e 10º da Lei Estadual nº 22.883, de 09 de dezembro de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia realizadas pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, poderá ser adotado o procedimento de inversão de fases, no qual a fase de habilitação ocorrerá após a fase de julgamento das propostas, desde que haja previsão expressa no edital.

**Art. 2º** Quando adotada a inversão de fases, a Administração deverá analisar previamente a documentação relativa à:

- I – qualificação técnica;
- II – qualificação econômico-financeira;
- III – habilitação jurídica dos licitantes.

**Art. 3º** A inversão de fases deverá observar os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência e do julgamento objetivo, conforme a legislação vigente.

**Art. 4º** Quando não for adotado o procedimento de inversão de fases previsto neste Decreto, deverá ser exigida, preferencialmente nas licitações de obras e serviços de engenharia, a garantia de proposta, como mecanismo para evitar a participação de licitantes sem capacidade de execução do objeto.

**Art. 5º** A exigência de garantia de proposta observará o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo o edital considerar:



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

I – o grau de complexidade da execução do objeto;

II – o vulto econômico da contratação;

III – a relevância social do empreendimento.

**Art. 6º** O percentual, a forma e as condições da garantia de proposta deverão estar expressamente previstos no edital de licitação.

**Art. 7º** O Município de Santo Antonio do Sudoeste deverá, sempre que possível, utilizar procedimentos de pré-qualificação objetiva nas licitações de obras e serviços de engenharia, com a finalidade de reduzir a fase de habilitação técnica.

**Art. 8º** A pré-qualificação será realizada conforme as diretrizes previstas no art. 80 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, objetivando assegurar que a participação futura nos procedimentos licitatórios seja restrita a licitantes previamente considerados aptos.

**Art. 9º** Os critérios técnicos para a pré-qualificação deverão ser objetivos, proporcionais e compatíveis com o objeto da contratação.

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal responsável pelas licitações e contratos a adoção das providências necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, em 22 de dezembro de 2025.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**

Prefeito Municipal